DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

de 8 de Dezembro de 1987

relativa à abertura de um contingente pautal de direito nulo, em benefício da Espanha, para os produtos laminados planos em aços com silício ditos « magnéticos »

(87/588/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DA CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO, DECIDEM

Artigo único

Para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1988, poderá ser concedido, no que se refere às importações provenientes de países terceiros e em benefício da Espanha, um contingente pautal de direito nulo de 800 toneladas de produtos laminados planos em aços com silício ditos « magnéticos », dos códigos NC ex 7225 10 91 e ex 7226 10 30, com uma largura respectivamente superior a 500 mm e igual ou superior a 600 mm ou mais, laminados a frio, com grão orientado, tratados com *laser* de espessura superior a 0,20 mm, mas inferior a 0,60 mm, com uma perda por inversão magnética nominal de 0,35 W/kg.

Feito em Bruxelas, em 8 de Dezembro de 1987.

O Presidente

N. WILHJELM